3ª Via (ARQUIVO)

AUTORIZAÇÃO N.° 112 / 2005 – SEMARH/DF

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 105, parágrafo único, inciso V, e 279, inciso XVIII da Lei Orgânica do Distrito Federal, e pelo artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, e ainda com fulcro no artigo 6º, inciso XI, da Lei nº 041, de 13 de setembro de 1989, vem pelo presente instrumento **AUTORIZAR** a **TRANSPORTADORA CONTATTO LTDA**, **CNPJ: 43.251.230/0003-06**, com sede na **VIA ANHANGUERA, KM 136 – LIMEIRA/SP** a fazer o **TRANSPORTE DE PRODUTOS PERIGOSOS (GÁS LIQUEFEITO DE PETRÓLEO – GLP).**

ORIGEM: Paulínia/SP, Santo André/SP e/ou São José dos Campos/SP
DESTINO: Brasília/DF – BR - 040.

Condicionantes, Exigências e Restrições

1. A presente Autorização para o Transporte de Produtos Perigosos está sendo concedida com base nas informações prestadas pela empresa Transportadora Contatto Ltda;
2. A empresa transportadora deverá atender o disposto no Decreto nº 96.044 de 18.05.1988 que regulamenta o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
3. Cumprir na íntegra as normas da ABNT que dispõe sobre o Transporte Rodoviário de Produtos Perigosos;
4. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ambientais que vierem a ocorrer;
5. Em caso de acidentes envolvendo o veículo da empresa e o produto autorizado nesta autorização no território do Distrito Federal, comunicar em caráter de urgência a SEMARH, depois de tomadas as medidas iniciais de rotina;
6. O Secretário de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal poderá a qualquer tempo , suspender ou cassar a Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes da mesma;
7. A autorização somente terá validade após sua publicação no DODF e em jornal de grande circulação no Distrito Federal, as expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura do Termo de Aceite, devendo entregar os originais a esta SEMARH, sob pena de suspensão da Autorização;
8. A Autorização Ambiental é valida somente para o transporte rodoviário no Distrito Federal;
9. Toda e qualquer alteração, deverá ser solicitada/requerida à esta SEMARH;
10. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

Esta autorização tem validade de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos, a partir da data da assinatura deste documento.

Observações

1. A Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta Autorização, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma;
2. Esta autorização só terá validade após sua publicação no DODF e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, e esta publicação será efetivada a expensas do interessado, no prazo máximo de 10 (dez) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite, devendo, após efetuadas as publicações, entregar originais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta Autorização;
3. O interessado autorizado será o responsável pela adoção de medidas e cuidados necessários à prevenção e reparação de danos ao meio ambiente;
4. Deverá ser mantida uma via desta Autorização, no local do empreendimento/atividade.

Brasília, 07 de dezembro de 2005.

ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO
Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

Nome: João Alberto Caetano

Assinatura:

Cargo: Gerente Administrativo

Doc.Identidade: Confidencial Confidencial

Recebido em: 13 / 12 / 2005